



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AVAC E AQS DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições GeraisCLÁUSULA 1.^a - ObjetoCLÁUSULA 2.^a – ContratoCLÁUSULA 3.^a – PrazoCLÁUSULA 4.^a – Preço base**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais****SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços****SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviçosCLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviçoCLÁUSULA 7.^a - Prazo de prestação do serviçoCLÁUSULA 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contratoCLÁUSULA 9.^a - Conformidade e garantia técnica**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**CLÁUSULA 10.^a – Objeto do dever de sigiloCLÁUSULA 11.^a – Prazo do dever de sigiloCLÁUSULA 12.^a – Proteção de dados**SECÇÃO II – Obrigações do Município**CLÁUSULA 13.^a - Preço contratualCLÁUSULA 14.^a - Condições de pagamento**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**CLÁUSULA 15.^a - Penalidades contratuaisCLÁUSULA 16.^a - Força maiorCLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do contraente públicoCLÁUSULA 18.^a – Resolução por parte do prestador de serviços**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**CLÁUSULA 19.^a – CauçãoCLÁUSULA 20.^a – Seguros**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**CLÁUSULA 21.^a – Foro competente**CAPÍTULO VI – Disposições finais**

CLÁUSULA 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 23.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 24.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 25.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 26.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 27.^a – Legislação aplicável

PARTE II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I – Objetivo

CAPÍTULO II – Caracterização dos serviços a prestar

SECÇÃO I – Regras Gerais

SECÇÃO II – Manutenção programada dos sistemas

SECÇÃO III – Manutenção não programada dos sistemas (corretiva)

CAPÍTULO III – Política de utilização de materiais e substituição de peças ou componentes

CAPÍTULO IV – Planos de Manutenção Preventiva (PMP)

SECÇÃO I – Regras Gerais

SECÇÃO II – Listas de tarefas de acordo com os instaladores

CAPÍTULO V – Instalação e equipamentos objeto do contrato

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção dos sistemas AVAC e AQS das unidades de saúde sob gestão municipal.

2 – A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes, nomeadamente a manutenção programada e corretiva, necessários a manter os sistemas no estado de funcionamento para o qual foram concebidos e conforme os objetivos descritos na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 60.000,00 (Sessenta mil euros), distribuído da seguinte forma:

- a) Para os serviços de manutenção programada, € 30.000,00 (Trinta mil euros) como preço máximo, sendo este atributo submetido à concorrência;
- b) Para os serviços de manutenção corretiva, o valor da diferença entre o preço base e o valor da proposta, sendo este atributo não submetido à concorrência.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no programa do procedimento, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Proceder com a periodicidade mínima trimestral, ou conforme definido nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos, à realização de ações de manutenção preventivas (programadas) e corretivas, destinadas a manter os equipamentos dos sistemas no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos. Inclui o fornecimento dos materiais consumíveis indissociáveis da manutenção corrente dos sistemas, a verificação da instalação elétrica, das redes de gás, hidráulicas e de condensados e os serviços de pessoal técnico com habilitados de acordo com a legislação vigente.

2 – No âmbito dos serviços a prestar o prestador de serviços deverá garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações das instalações ou equipamentos.

3 – O prestador de serviços é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

4 – Todas as intervenções deverão ser efetuadas dentro dos dias e horas normais de serviço das instalações.

5 – No âmbito dos serviços complementares de assistência técnica para manutenção corretiva, nomeadamente avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação, podendo chegar a ficar fora de serviço, que afeta a operacionalidade do serviço público e necessita de rápida intervenção:

- a) o tempo de resposta máximo é de 48 horas após a realização do pedido, o que inclui a deslocação da equipa e o acesso ao local;

- b) a equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e, se for possível, proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia e repor o equipamento em funcionamento;
- c) se for necessária uma reparação que envolva a substituição de materiais e peças, o prestador de serviços deverá apresentar no prazo máximo de 72 horas após a receção do pedido a proposta de preço com a descrição detalhada dos materiais e mão de obra necessários à reposição do normal funcionamento do sistema.

6 – Em caso de avaria, o tempo total de resolução da mesma e reposição do funcionamento do equipamento não poderá ser superior ao limite definido na proposta de reparação previamente validada pelo Município de Tavira.

7 – Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção dos equipamentos, sejam eles pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados, ou periódicos seguindo as visitas de manutenção programada, o prestador de serviços deverá emitir o relatório discriminando todos os trabalhos realizados.

8 – Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços ocorrerá com periodicidade mínima trimestral ou quando tal se revelar necessário, de acordo com o definido na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Para cada operação de manutenção deverá ser emitido o respetivo relatório de intervenção, o qual deverá ser devidamente assinado pelo técnico responsável da empresa e por representante do Município de Tavira no local.

2 – Sempre que forem detetadas anomalias cuja resolução não se encontre abrangida pelas ações preventivas, deverá ser emitido relatório descritivo e respetivo orçamento de reparação de acordo com o definido na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

3 – Em qualquer altura, o prestador de serviços pode ser obrigado a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

4 – A aceitação dos pontos anteriores não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada correspondente à manutenção programada, ao qual acrescerão ainda os eventuais custos das propostas de manutenção corretiva que venham a ser autorizadas, até ao limite do preço base do procedimento, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido da seguinte forma:

- No caso da manutenção programada, a proposta adjudicada será dividida em 12 frações, ocorrendo a faturação de cada uma delas após intervenção no final de cada trimestre;
- No caso da manutenção corretiva, mediante fatura emitida após a execução dos serviços, com autorização prévia por parte do município da proposta de preço com a descrição detalhada dos materiais e mão de obra necessários.

4 – Em caso da necessidade de medidas de manutenção corretiva, o Município de Tavira reserva-se o direito de consultar o mercado e mandar executar os trabalhos a outrem, se o entender, mantendo-se as obrigações de continuidade de manutenção, pelo prestador de serviços.

5 – Não é admitida a revisão de preços, pelo que o valor global apresentado pelo concorrente não poderá ser alterado durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

a) No âmbito da manutenção programada, por incumprimento das datas e prazos de intervenção dos serviços objeto do contrato será aplicada uma sanção pecuniária, calculada da seguinte forma:

I. 5% do valor mensal de manutenção, se o atraso for inferior a 10 dias;

II. 2% do valor mensal de manutenção, por cada dia de atraso a partir dos 10 dias;

III. Nos 30 (trinta dias) subsequentes a Câmara Municipal de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

b) No âmbito dos serviços complementares de assistência técnica para manutenção corretiva, por incumprimento dos prazos de tempo de resposta fixados no número 5 da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção pecuniária, calculada da seguinte forma:

I. 5% do valor mensal de manutenção, se o atraso for inferior a 48 horas;

II. 2% do valor mensal de manutenção, por cada dia de atraso a partir do 2º dia.

c) Por incumprimento do prazo de tempo total de resolução de avarias fixado no número 6 da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção pecuniária, calculada da seguinte forma:

I. 5% do valor mensal de manutenção, por cada dia de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 26.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

Capítulo I

Objetivo

As presentes Especificações Técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento de aquisição de serviços para a manutenção e assistência técnica aos sistemas termodinâmicos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) e Águas Quentes Sanitárias (AQS).

As tarefas implicam todas as ações de manutenção preventivas e corretivas, necessárias a manter os sistemas no estado de funcionamento para o qual foram concebidos, incluindo todas as medidas de manutenção de equipamentos necessárias à prevenção e controlo da doença dos legionários, de forma a complementar os planos previstos na legislação vigente.

As presentes especificações privilegiam a qualidade, organização e gestão da manutenção, incluindo o respetivo planeamento, os registos de ocorrências, os detalhes das tarefas e das operações e outras ações e documentação necessárias para esse efeito. Desta forma, pretende-se potenciar a operacionalidade das instalações, a segurança e o conforto no interior dos edifícios e a qualidade do ar interior através de uma condução otimizada que garanta o seu funcionamento em regimes de elevada eficiência energética.

Capítulo II

Caracterização dos serviços a prestar

Secção I

Regras gerais

1 – Entende-se por serviço de manutenção o ato de manter um determinado equipamento integrante dos sistemas termodinâmicos no estado de funcionamento para o qual foi concebido, através de ações preventivas e corretivas, no sentido de prevenir ou reparar avarias que resultam da sua deterioração natural.

2 – A manutenção programada pressupõe a combinação de ações planeadas, executadas para prevenir avarias ou seja, para detetar antecipadamente essas avarias, consistindo em verificar sistematicamente todos os equipamentos do sistema de AVAC e AQS, em função do tipo de equipamento, ou do tipo de utilização do mesmo, da sua idade e estado de conservação, segundo um plano previamente estabelecido e com a preocupação especial de realizar todas as operações necessárias (limpezas, lubrificações, afinações, ajustes, revisões, substituição de peças se estiverem incluídas no contrato ou forem adquiridas, verificações, testes, ensaios, etc.), envolvendo os meios de diagnóstico e análise que permitem programar e realizar intervenções, em intervalos de tempo predeterminado, para que se reduza a probabilidade da avaria voltar a acontecer.

3 – Na situação de avaria ou mau funcionamento, procede-se a uma intervenção corretiva, através de um serviço de assistência técnica específico, visando a resolução rápida dessas avarias ou outras anomalias.

4 – Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos equipamentos ou um desvio relativamente aos valores de referência usuais que possam pôr em causa o ótimo funcionamento dos equipamentos, estes deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser alertado o Município de Tavira para a situação de anomalia e despoletadas as ações tendentes à sua reparação, com a apresentação de proposta de preço para aquisição de peças não previstas no contrato e correção da anomalia.

5 – No final de cada intervenção deverá ser preenchido e entregue o relatório discriminado, incluindo todas as verificações e intervenções efetuadas por equipamento de acordo com a respetiva periodicidade, com resumo dos fatos ocorridos e respetivas observações ou sugestões de melhoria, caso existam.

6 – Para a deteção de fugas e operações de manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, é exigível a certificação da empresa e do seu técnico, em gases fluorados com efeito de estufa, com a categoria de técnico adequado à natureza dos trabalhos a executar, nos termos estabelecidos no Regulamento (UE) nº 517/2014, Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 e no Decreto-Lei nº 145/2017 de 30 de novembro;

7 – Durante as intervenções de manutenção deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços públicos, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio do Município.

Secção II

Manutenção programada dos sistemas

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em vigor, decorre para a empresa de manutenção a obrigação principal de manter todos os equipamentos que pertencem aos sistemas abrangidos por esta prestação de serviços no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos, através de ações preventivas e corretivas, que compreendem as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

- a) A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de equipamento, que incluem em linhas gerais as tarefas previstas no Capítulo IV das Especificações Técnicas do caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência, conforme previsto em capítulo próprio destas especificações técnicas. O plano de manutenção deverá ser acompanhado por um TRM que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervise as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante, de acordo com a legislação em vigor.

- b) A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, lavagem e limpeza de todos os componentes em especial os filtros, lubrificação dos órgãos mecânicos, verificação das instalações elétricas entre outros, de acordo com o plano de manutenção.
- c) A substituição de componentes deteriorados, mediante apresentação atempada de proposta de preço para o respetivo fornecimento sempre que este não esteja previsto neste caderno de encargos ou contrato a celebrar.
- d) A realização de pequena manutenção corretiva, durante as visitas periódicas programadas, para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes.
- e) A verificação da instalação elétrica associada aos sistemas que são objeto da presente prestação de serviços, assim como a manutenção das redes hidráulicas e aerólicas, condensados e sistemas de aviso/alarme.
- f) A manutenção de todas as condutas de ar e tubagens de água do sistema de AVAC e AQS.
- g) Os serviços de Técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos (TRM ou equiparado) adequados à manutenção dos sistemas, respeitando o estipulado no caderno de encargos e a legislação em vigor.
- h) Na realização dos trabalhos o prestador de serviços deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada equipamento, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção e de eficiência energética destes equipamentos.
- i) O fornecimento de todos os produtos e materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção, nomeadamente mas não exclusivamente de lubrificação, de limpeza, porcas, parafusos, fitas isoladoras, tintas para retoque de pinturas, massas e óleos lubrificantes, empanques para vedação de juntas, pastilhas de higienização do tabuleiro de condensados, adequados e homologados.
- j) Os trabalhos de manutenção e o seu registo deverão ser acompanhados por técnicos qualificados que supervisionem as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.

2 – Em cada intervenção de manutenção deverá ser efetuada a verificação geral de segurança dos equipamentos, nomeadamente os pontos de risco de eletrocussão, os pontos de risco de contacto com zonas de altas temperaturas, as fixações e risco de emissões ou fugas.

3 – Durante as operações de manutenção aos equipamentos deverão ser tomadas todas as medidas de manutenção necessárias à prevenção e controlo da doença dos legionários, de forma a complementar o Plano de prevenção e controlo da Legionella de acordo com a lei n.º52/2018.

Secção III

Manutenção não programada dos sistemas (corretiva)

1 – A prestação dos serviços complementares de manutenção corretiva dos equipamentos afetos aos sistemas será realizada por uma equipa de assistência técnica composta por pessoal técnico devidamente qualificado, mediante apresentação de proposta de preço para reposição do normal funcionamento dos sistemas e após aprovação da mesma pelo Município de Tavira.

2 – A prestação dos serviços de manutenção corretiva compreende as seguintes atividades:

- a) A deslocação de uma equipa a pedido do Município de Tavira, no prazo de 48 horas em situação após a receção do pedido;
- b) A análise e diagnóstico da situação de avaria ou anomalia, com a realização de ensaios e dos testes necessários;
- c) Se for possível a equipa deverá proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia;
- d) No caso de ser necessária uma reparação que envolva a substituição de materiais e peças não previstas no contrato, o prestador de serviços deverá apresentar no prazo de 72 horas após a receção do pedido a proposta de preço com a descrição detalhada dos materiais e mão de obra necessários à reposição do normal funcionamento do sistema;
- e) **No final de cada intervenção o prestador de serviços deverá emitir o relatório discriminado da intervenção, de onde deverá constar em linhas gerais, quais as avarias e anomalias detetadas, a descrição das ações realizadas, os materiais e meios aplicados (designação, referência e quantidade) e o resultado dos ensaios de verificação do funcionamento e de medição do consumo energético, se aplicável;**
- f) O Município de Tavira reserva-se o direito de consultar o mercado e mandar executar os trabalhos a outrem, se o entender, mantendo-se as obrigações de continuidade de manutenção, pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Política de utilização de materiais e substituição de peças ou componentes

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção corrente previstas neste caderno de encargos.

- 3 – O fornecimento de filtros de ar para os equipamentos do sistema de AVAC será feito em função da sua classe segundo EN 779:2012, da sua tipologia (plano, de bolsa ou plissado) e da área de filtragem do filtro, por m².
- 4 – Os materiais fornecidos nos termos das alíneas anteriores têm que ser previamente aprovados pelo Município de Tavira.
- 5 – Os materiais fornecidos devem, obrigatoriamente, ser novos, não se admitindo o emprego de materiais/peças reconcondicionadas e/ou aproveitadas de outras instalações/equipamentos.
- 6 – Todos os materiais fornecidos deverão apresentar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação aos que forem substituídos, podendo, no entanto, ser fornecidos outros de qualidade superior, desde que observados os aspetos técnicos de compatibilidade.
- 7 – Os materiais descritos no ponto 1. do presente capítulo, não têm quantitativos máximos definidos. Caberá ao prestador de serviços usar da sua experiência acumulada na área da manutenção para estimar o consumo médio anual destes materiais, para a tipologia indicada dos equipamentos a que se destinam.
- 9 – O prestador de serviços obriga-se a dar total garantia de todos os materiais/peças por si fornecidos.

Capítulo IV

Plano de Manutenção Preventiva

Secção I

Regras Gerais

- 1 – Após a outorga do contrato, o prestador de serviços deverá elaborar e disponibilizar o plano de manutenção preventiva, no prazo de 2 (dois) meses, tendo em atenção não apenas os requisitos previstos no caderno de encargos, como também outros requisitos regulamentares e legais e os específicos dos equipamentos em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência.
- 2 – O plano de manutenção deverá ser acompanhado por um TRM ou TIM de classe mínima que depende da potência térmica nominal do sistema de climatização e de acordo com o definido no caderno de encargos e na legislação em vigor, que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervisione as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.
- 3 – Apresenta-se na Secção II deste capítulo em linhas gerais a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada específicos dos diferentes equipamentos.
- 4 – Embora existam regras de boa arte e intervalos de manutenção recomendados, como os que se apresentam na Secção II deste capítulo e os indicados pelos fabricantes, a periodicidade de manutenção deverá ser adequada à utilização dos equipamentos e ao meio onde estão inseridos.

5 – Os trabalhos e as periodicidades estimadas das intervenções de rotina deverão ser cruzados com os dados dos fabricantes dos equipamentos, não devendo ser excedido, por regra, as periodicidades de manutenção por estes indicadas. No entanto esta avaliação deverá ser efetuada em conjunto com o TRM tendo em atenção a utilização pretendida.

Secção II

Listas de tarefas

EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO				
Ref.ª	Tarefa: Verificações e reparações previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
A) VENTILADORES DE EXTRAÇÃO E INSUFLAÇÃO				
1.	Verificação - auscultação de ruídos e/ou vibrações anormais	X		
2.	Verificação e limpeza dos rotores	X		
3.	Verificação do funcionamento dos registos e motores	X		
4.	Verificação do funcionamento dos ventiladores de desenfumagem		X	
5.	Verificação do desgaste ou rotura dos apoios		X	
6.	Verificação dos consumos elétricos		X	
7.	Lubrificações gerais		X	
8.	Verificação do estado de limpeza e aperto dos contatos elétricos		X	
9.	Limpeza de filtros, se aplicável, e sua substituição, se necessário		X	
10.	Verificação do estado de conservação da estrutura de toda a unidade para análise da corrosão através de controlo visual			X
B) GRELHAS E DIFUSORES				
1.	Verificação do estado geral	X		
2.	Verificação e limpeza dos filtros quando existirem			
3.	Limpeza geral		X	
4.	Verificação da ligação às condutas e reparação se necessário		X	
C) RELATÓRIOS				
1.	Preenchimento dos relatórios de manutenção, incluindo as anomalias e observações	X	X	X

EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO				
Ref.ª	Tarefa: Verificações e reparações previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
A) SPLITS E MULTISPLITS				
1.	Verificação da existência de água no tabuleiro de condensados. Limpeza e correção, se necessário, de forma a garantir o escoamento por pendentes e/ou bomba de condensados	X		
2.	Lavagem e desinfecção do filtro e evaporador	X		
3.	Verificação e regulação se necessário da orientação das alhetas de insuflação e retorno	X		
4.	Medição e registo do consumo elétrico do compressor	X		
5.	Medição e registo da pressão dos circuitos	X		
6.	Medição e registo da temperatura de entrada e saída no evaporador	X		
7.	Medição e registo da temperatura do ar exterior e do ar interior do espaço afeto ao equipamento	X		
8.	Limpeza do condensador	X		
9.	Verificação da existência de pontos de corrosão e efetuar a sua correção			X
10.	Verificação do estado da tubagem e seu isolamento			X
11.	Verificação da estanqueidade do circuito de gás			X
12.	Realização de reapertos mecânicos e elétricos			X
13.	Limpeza e higienização do tabuleiro de condensados	X		
14.	Substituição de filtros de ar, se necessário			X
B) VRV (UNIDADE EXTERIOR E UNIDADES EXTERIORES)				
1.	Verificação da existência de água no tabuleiro de condensados. Limpeza e correção, se necessário, de forma a garantir o escoamento por pendentes e/ou bomba de condensados	X		
2.	Lavagem e desinfecção do filtro regenerativo e evaporador	X		
3.	Verificação da existência de pontos de corrosão e efetuar a sua correção		X	X
4.	Medição e registo da temperatura de entrada e saída no evaporador		X	

EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO				
Ref.ª	Tarefa: Verificações e reparações previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
5.	Medição e registo do consumo elétrico do compressor e dos ventiladores		X	
6.	Medição e registo da temperatura do ar exterior e do ar interior do espaço afeto ao equipamento		X	
7.	Limpeza do condensador	X		
8.	Verificação do estado da tubagem e seu isolamento			X
9.	Verificação da estanqueidade do circuito de gás			X
10.	Realização de reapertos mecânicos e elétricos			X
11.	Substituição de filtros de ar, incluindo de insuflação e de retorno, se necessário			X
C) CONDUTAS DE AR E TUBAGENS DE ÁGUA				
1.	Verificação do estado das aberturas de acesso às condutas	X		
2.	Verificação do estado de sujidade nas grelhas e difusores	X		
3.	Verificação do estado de contaminação das entradas de ar novo e rejeição, redes mosquiteiras ou redes anti-pássaros, deterioração e corrosão	X		
4.	Verificação do estado de contaminação e corrosão em três pontos representativos do interior da conduta			X
6.	Limpeza e desinfecção dos difusores		X	
7.	Limpeza e desinfecção de grelhas		X	
D) RELATÓRIOS				
1.	Preenchimento dos relatórios de manutenção, incluindo as anomalias e observações	X	X	X

SISTEMA DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS				
Ref.ª	Tarefa: Verificações e reparações previstas	Periodicidade		
		Trimestral	Semestral	Anual
A) SISTEMA DE CAPTAÇÃO SOLAR				
1.	Verificação do estado de limpeza da protecção translúcida dos coletores solares térmicos	X		
2.	Verificação da inexistência de condensações e sujidade pelo interior do vidro dos coletores solares térmicos	X		
3.	Verificação da inexistência de corrosão e fugas de água nos coletores solares térmicos	X		
4.	Inspeção das juntas dos coletores solares: verificação da inexistência de ruturas e deformações	X		
5.	Verificação do estado da superfície absorvora dos coletores solares térmicos: inexistência de corrosão, deformações e fugas		X	
6.	Verificação do estado das caixas dos colectores e respiros		X	
7.	Inspeção das ligações hidráulicas: localização e correção de fugas. Aperto de conexões. Comprovação do nível de água nos circuitos		X	
8.	Inspeção da estrutura de suporte: Estado de degradação, indícios de corrosão, apertos mecânicos de parafusos		X	
B) SISTEMA DE ACUMULAÇÃO				
1.	Verificação do estado de desgaste aparente		X	
2.	Inspeção do isolamento térmico do acumulador de água quente e proceder à correção		X	
3.	Inspeção das estruturas suporte: Eliminação dos indícios de corrosão. Aperto de parafusos		X	
4.	Inspeção de corrosão sobre as superfícies exteriores dos depósitos. Eliminação de oxidações		X	
5.	Verificação da inexistência de fugas de água no depósito. Eliminação de oxidações e proceder a pinturas		X	
6.	Inspeção das ligações hidráulicas: Localização e correção de fugas. Aperto das ligações, comprovação dos níveis e pressões de água		X	
7.	Inspeção do estado e funcionamento das válvulas de segurança. Verificação da estanquidade		X	
8.	Inspeção do estado e funcionamento das válvulas de purga		X	
C) BOMBAS DE CIRCULAÇÃO – PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E DE RETORNO				
1.	Verificação da estanquidade		X	
D) SISTEMA ELÉTRICO E DE CONTROLO				
1.	Inspeção do estado dos quadros elétricos afetos ao sistema de preparação de água quente sanitária. Limpeza do interior, verificação das juntas das portas		X	
2.	Aperto das ligações elétricas de todos os circuitos		X	
3.	Verificação de sensores de temperatura		X	
4.	Verificação de termostatos de regulação, comprovação de atuação e ajuste		X	
5.	Comprovação da programação de horários de paragem noturna das bombas de retorno		X	
E) GERAL				
1.	Verificação da temperatura de acumulação e de distribuição ao consumo		X	
2.	Tratamento de choque térmico e químico contra a legionella de acordo com a legislação em vigor		X	
F) RELATÓRIOS				
1.	Preenchimento dos relatórios de manutenção, incluindo as anomalias e observações	X	X	X

Notas:

1. Cada escalão de manutenção (trimestral, semestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção semestral acumula as tarefas da manutenção trimestral.
2. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos equipamentos ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa o seu funcionamento, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser sinalizada e informado o Município de Tavira para decisão sobre a sua reparação e/ou substituição de eventuais componentes.

Capítulo V

Instalações e equipamentos objeto do contrato

Unidade de Saúde de Cabanas de Tavira

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 3;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 4;

Caracterização do sistema AQS:

- Termoacumulador 100l – 1;

Unidade de Saúde da Luz de Tavira

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 4;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 6;

Caracterização do sistema AQS:

- Termoacumulador 100l – 1;

Unidade de Saúde de Santa Catarina da Fonte do Bispo

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 4;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 4;

Caracterização do sistema AQS:

- Termoacumulador 80l – 1;

Unidade de Saúde de Santo Estêvão

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 4;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 4;

Caracterização do sistema AQS:

- Termossifão COSMOSOLAR 200l – 1;
- Circulador GRUNDFOS – 1;

Unidade de Saúde de Tavira

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 43;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 53;
- Unidade exterior VRV – 1;
- Unidade interior VRV – 17;
- Unidade interior VRV HRV – 2;
- Ventilador de extração S&P – 3;
- Ventilador Hotte – 1;

Caracterização do sistema AQS:

- Termossifão RIGSUN 200l – 2;
- Circulador – 1;
- Termoacumulador 150l – 1;

Unidade de Saúde de Cachopo

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 3;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 3;

Unidade de Saúde DICAD Tavira

Caracterização do sistema de climatização:

- Unidade exterior split/multisplit – 2;
- Unidade interior split/multisplit tipo mural – 2;

Inventário detalhado

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE CABANAS						
Rua Dra. Regina Quintanilha, Urbanização Perogil, 8800-591 Cabanas de Tavira						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.1 GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split ELECTRA IU Compact 12 RC (NS2241793812)		0	0.1	2003	Operacional
	SALA 0.2 - GAB. ENFERMAGEM E TRATAMENTOS					
	AC Multi-Split Mural HAIER HSM09HEA03/R2 (DB)		0	0.2	2008	Operacional
	SALA 0.3 - GAB. MÉDICO					
	AC Multi-Split Mural HAIER HSM09HEA03/R2 (DB) (NS AC2G10E500AD9CP0/08)		0	0.3	2008	Operacional
	SALA 0.4 - ARRUMOS					
AQS	Termoacumulador MTVideira Multi-F 100L (NS 0990380)	20462	0	0.4	2004	Operacional
	SALA 0.6 - SALA ESPERA					
	AC Mono-Split Mural UPLIVE UHI-18SMWS/18 (NS 340C763750715080170044)		0	0.6	2021	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
	AC Mono-Split Exterior ELECTRA IU Compact 12 RC (Sala 0.1)		0	Fachada	2003	Operacional
	AC Multi-Split Exterior HAIER H2SM-18HA03/R1 (Sala 0.2 e 0.3)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior UPLIVE UHI-09SOR/18 (Sala 0.6)		0	Fachada	2021	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE LUZ TAVIRA						
Rua da Liberdade, Sítio de Amaro Gonçalves, 8800-113 Luz de Tavira						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.1 - GAB. MÉDICO					
	AC Multi-Split Mural HAIER HSM09H03/R2 (DB)		0	0.1	2008	Operacional
	SALA 0.2 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSM09H03/R2 (DB) (NS AC1LF0E0600AD61P0083)		0	0.2	2008	Operacional
	SALA 0.3 - S. TRATAMENTOS					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-18H03/R2 (DB)		0	0.3	2008	Operacional
	SALA 0.5 - GAB. MÉDICO					
	AC Multi-Split Mural HAIER HSM09H03/R2 (DB) (AC1LF0E0600AE68F0084)		0	0.5	2008	Operacional
	SALA 0.6 - GAB. MÉDICO					
	AC Multi-Split Mural HAIER HSM09H03/R2 (DB) (NS AC1LJ0E0700AE68F0026)		0	0.6	2008	Operacional
	SALA 0.7 - ARRUMOS					
AQS	Termoacumulador 100L	26857	0	0.7	1999	Operacional
	SALA 0.9 - SALA ESPERA					
	AC Mono-Split Mural HAIER AC242ACERA (NS AA6360E0900AY71P0005)		0	0.9	2008	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
	AC Multi-Split Exterior HAIER H2SM-18HA03/R1 (Sala 0.1 e 0.2)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-18H03/R2 (DB) (Sala 0.3)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Multi-Split Exterior HAIER H2SM-18HA03/R1 (Sala 0.5 e 0.6)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER AC242ACERA (Sala 0.9)		0	Fachada	2008	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE SANTA CATARINA FONTE DO BISPO						
Rua Dr. Timóteo Costa, Nº.2, Urbanização Municipal de Santa Catarina, Lote E1, 8800-166 Sta. Catarina Fonte do Bispo						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.1 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC25VA (NS 9003445T)		0	0.1	2009	Operacional
	SALA 0.2 - S. TRATAMENTOS					
AQS	Termoacumulador 80L	26953	0	0.2	2004	Operacional
	AC Mono-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC25VA (NS 9003450T)		0	0.2	2009	Operacional
	SALA 0.3 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC25VA (NS 9003471T)		0	0.3	2009	Operacional
	SALA 0.6 SALA ESPERA					
	AC Mono-Split Mural UPLIVE UHI-18SMWR/18 (NS 340478626047B200150006)	78926	0	0.6	2017	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
	AC Mono-Split Exterior MITSUBISHI MSZ-GC25VA (Sala 0.1)		0	Fachada	2009	Operacional
	AC Mono-Split Exterior MITSUBISHI MSZ-GC25VA (Sala 0.2)		0	Fachada	2009	Operacional
	AC Mono-Split Exterior MITSUBISHI MSZ-GC25VA (Sala 0.3)		0	Fachada	2009	Operacional
	AC Mono-Split Exterior UPLIVE UHI-18SMWR/18 (Sala 0.6)		0	Fachada	2017	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE SANTO ESTEVÃO						
Loteamento de Sto. Estêvão, Lote 4, Sítio da Igreja, 8800-506, Santo Estêvão						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.1 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural SAMSUNG AQV09PSCN	63275	0	0.1	2013	Operacional
	SALA 0.2 - S. TRATAMENTOS					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03/R2(DB) (NS AA5SK0E800AE7380051)	37694	0	0.2	2007	Operacional
	SALA 0.3 - SALA PAUSA					
	Circulador GRUNDFOS UP15-14B-PM 80 mm		0	0.3	2016	Operacional
	SALA 0.4 - GAB. TRABALHO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSM09H03/R2 (DB) (NS AA8GV00E800ADA700)	37693	0	0.4	2007	Operacional
	SALA 0.6 - SALA ESPERA					
	AC Mono-Split Mural HAIER MSU-18H03/R2 (DB) AA5SK0E500AD76M0037)		0	0.6	2007	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
AQS	AQS Solar Kit Termossifão COSMOSOLAR 200L (EPI 54NV)		0	cobertura	2016	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SAMSUNG AQV09PSCN (Sala 0.1)		0	Fachada	2013	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03/R2(DB) (Sala 0.2)		0	Fachada	2007	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSM09H03/R2 (DB) (Sala 0.4)		0	Fachada	2007	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER MSU-18H03/R2 (Sala 0.6)		0	Fachada	2007	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE TAVIRA

Estrada Municipal n.º 515 ou Estrada de Santa Luzia, Sítio da Foz, Santa Luzia, 8800-534 Tavira

	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.2 - RADIOLOGIA - SALA RAO X					
	AC Mono-Split Mural SAMSUNG 09		0	0.2	1993	Obsoleto
	SALA 0.3 - GAB. TÉCNICO					
	AC Mono-Split Mural MIDEA MB-09N8D-I	80605	0	0.3	2019	Operacional
	SALA 0.5 - S. TÉCNICO					
	AC Mono-Split Mural SAMSUNG 09	16301	0	0.5	1993	Operacional
	SALA 0.6 - GAB. PLAN. FAMILIAR / SAÚDE MATERNA					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ32MA	41399	0	0.6	2008	Operacional
	SALA 0.7 - GAB. SAÚDE INFANTIL / JUVENIL					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ32MA	41398	0	0.7	2008	Operacional
	SALA 0.8 - GAB. ENFERMAGEM					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ25MA	41396	0	0.8	2008	Operacional
	SALA 0.9 - GAB. MÉDICO					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ25MA	41395	0	0.9	2008	Operacional
	SALA 0.11 - RECEÇÃO / SECRETARIA					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ20MA	41394	0	0.11	2008	Operacional
	SALA 0.12 - SALA TRATAMENTOS					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ32MA	41397	0	0.12	2008	Operacional
	SALA 0.13 - SALA APOIO- GAB. ENFERMAGEM					
	AC Mono-Split Mural MIDEA MB-09N8D-I		0	0.13	2018	Operacional
	SALA 0.15 - ARRUMOS					
AQS	Circulador AQS Retorno GRUNDFOS		0	0.15	1993	Operacional
	SALA 0.21 - TRATAMENTO ROUPA					
	AC Mono-Split Mural MUNDOCLIMA MUPR-18-H5A		0	0.21	2017	Operacional
	SALA 0.22 - SALA TÉCNICO					
	AC Mono-Split - Interior		0	0.22	1993	Operacional
	SALA 0.23 - FARMÁCIA					
	AC Mono-Split Mural SANYO 09	39889	0	0.23	2007	Operacional
	SALA 0.24 - GAB. INFORMÁTICO					
	AC Multi-Split Mural HAICE 09 UI		0	0.24	2017	Operacional
	SALA 0.25 - GAB. DELEGADO PÚBLICO					
	AC Multi-Split Mural HAICE 09 UI		0	0.25	2017	Operacional
	SALA 0.26 - SAÚDE PÚBLICA					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-12H03		0	0.26	2008	Operacional
	SALA 0.27 - GAB. DENTISTA					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.27	2008	Operacional
	SALA 0.28 - GAB. ADMINISTRATIVO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.28	2008	Operacional
	SALA 0.29 - BAR					
	AC Mono-Split Teto FAGOR 12		0	0.29	2008	Operacional

	AC Mono-Split Teto FAGOR 12		0	0.29	2008	Operacional
	SALA 0.30 - COPA					
VE Hotte	Ventilador Hotte Copa		0	0.30	1993	Operacional
	SALA 0.33 - GAB.MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.33	2008	Operacional
	SALA 0.35 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.35	2008	Operacional
	SALA 0.36 - SALA TRATAMENTOS					
	AC Mono-Split Mural SANYO 09		0	0.36	2008	Operacional
	SALA 0.37 - S.O.					
	AC Mono-Split Mural SANYO 09		0	0.37	2008	Operacional
	SALA 0.38 - GAB. ENFERMAGEM					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.38	2008	Operacional
	SALA 0.39 - GAB. VACINAÇÃO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.39	2008	Operacional
	SALA 0.40 - S. TRATAMENTOS					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.40	2008	Operacional
	SALA 0.42 - ESPERA					
	Aparelho de ar-condicionado		0	0.42	1993	Operacional
	SALA 0.43 - S. TRATAMENTOS					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.43	2008	Operacional
	SALA 0.45 - GAB. ENFERMAGEM					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.45	2008	Operacional
	SALA 0.46 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.46	2008	Operacional
	SALA 0.47 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.47	1993	Operacional
	SALA 0.48 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.48	2008	Operacional
	SALA 0.49 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.49	2008	Operacional
	SALA 0.52 - GAB. VACINAÇÃO					
	AC Mono-Split Mural DAIKIN FTXB25C		0	0.52	2018	Operacional
	SALA 0.53 - GAB. ENFERMAGEM					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.53	2008	Operacional
	SALA 0.54 - GAB. PSICOLOGIA					
	AC Mono-Split Mural GIATSU 09		0	0.54	2017	Operacional
	SALA 0.55 - GAB. DIETISTA					
	Aparelho de ar condicionado DAIKIN FTXB25C		0	0.55	2018	Operacional
	SALA 0.56 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural HAIER HSU-09H03		0	0.56	2008	Operacional
	SALA 0.59 - GAB. ENFERMAGEM					
	AC Mono-Split HAIER HSU-09		0	0.59	2008	Operacional
	SALA 0.60 SAÚDE AMBIENTAL / ORAL					

	AC Mono-Split Mural AIRWELL HAWAU YKDO09		0	0.60	2019	Operacional
	SALA 0.61 - S.O.					
	AC Mono-Split HAIER HSU-09/H03		0	0.61	1993	Operacional
	SALA 0.62 - GAB. MÉDICO					
	Aparelho de ar-condicionado		0	0.62	1993	Operacional
	SALA 0.64 - SECRETARIA / SALA PAUSA					
	AC Mono-Split Mural HAICE 09		0	0.64	2010	Operacional
	SALA 0.66 - SALA TÉCNICO					
	AC Mono-Split Mural MIDEA MB-09N8D-I		0	0.66	2018	Operacional
	SALA 0.67 - GAB. ADMINISTRATIVO					
	AC Mono-Split Mural GENERAL ASG9UiLKC		0	0.67	2010	Operacional
	SALA 0.68 - GAB. COORDENAÇÃO					
	AC Mono-Split Mural GENERAL ASG9UiLKC		0	0.68	2010	Operacional
	SALA 0.69 - S. REUNIÕES / FORMAÇÃO					
	AC Mono-Split Mural MUNDOCLIMA MUPR-18-H5A		0	0.69	2018	Operacional
	SALA 0.73 - ESPERA					
	AC Mono-Split Mural AIRWELL XDM018-N91		0	0.73	1993	Operacional
	SALA 0.75 - ESPERA					
	AC Mono-Split Mural AIRWELL XDM018-N91		0	0.75	1993	Operacional
	SALA 0.77 - ESPERA					
HRV int	VRV UTA Perm. Calor DAIKIN HRV VKM100GAMV1		0	0.77	2008	Operacional
VRV int	VRV Cassete 4V FXFQ40M8		0	0.77	2008	Operacional
	SALA 0.78 - GABINETE					
	AC Mono-Split SAMSUNG 18	80606	0	0.78	2013	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.0.2 - CIRC./ÁTRIO					
	Sistemas Centralizados		0	C.0.2	1993	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.0.4					
	Sistemas Centralizados		0	C.0.4	1993	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.0.5					
	Sistemas Centralizados		0	C.0.5	1993	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.0.7 - CIRC./ ÁTRIO					
	Sistemas Centralizados		0	C.0.7	1993	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.0.16					
	AC Mono-Split Mural UPLIVE UHI-18		0	C.0.16	2017	Operacional
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA I.S.0.3					
VEX	Ventilador Extração VE2 S&P TD-500		0	I.S.0.3	2008	Operacional
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA I.S.0.4 - I.S.H. VESTIÁRIOS					
AQS	Termoacumulador FAGOR M-150 N3 (NS N060209526)	83652	0	I.S.0.4	2020	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
AQS	AQS Solar Termossifão RIGSUN Unipack 200 (NS 95450/11)	51647	0	cobertura	2011	Operacional
AQS	AQS Solar Termossifão RIGSUN Unipack 200 (NS xxxxx/11)		0	cobertura	2011	Operacional
VRV ext	VRV BC RXYQ20P7W1B		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SAMSUNG 09 (Sala 0.2)		0	cobertura	1993	Obsoleto
	AC Mono-Split Exterior MIDEA MB-09N8D-I (Sala 0.3)		0	cobertura	2018	Operacional

	AC Mono-Split Exterior SAMSUNG 09 (Sala 0.5)		0	cobertura	1993	Obsoleto
	AC Mono-Split Exterior MIDEA MB-09N8D-I (Sala 0.13)		0	Fachada	2018	Operacional
	AC Mono-Split Exterior MUNDOCLIMA MUPR-18-H5A (Sala 0.21)		0	Fachada	2017	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SANYO 09 (Sala 0.23)		0	Fachada	2007	Operacional
	AC Multi-Split Exterior HAICE 18-2 (Sala 0.24 e 0.25)		0	Fachada	2017	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-12H03 (Sala 0.26)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.27)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.28)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior FAGOR 12 (Sala 0.29)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior FAGOR 12 (Sala 0.29)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.33)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.35)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SANYO 09 (Sala 0.36)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SANYO 09 (Sala 0.37)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.38)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.39)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.40)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior UPLIVE UHI-09 (Sala 0.43)		0	Fachada	2017	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.45)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.46)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.47)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.48)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.49)		0	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior DAIKIN RXB25C (Sala 0.52)		0	cobertura	2018	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.53)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior GIATSU 09 (Sala 0.54)		0	cobertura	2017	Operacional
	AC Mono-Split Exterior DAIKIN RXB25C (Sala 0.55)		0	cobertura	2018	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.56)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.59)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior AIRWELL HAWAU YKDO09 (Sala 0.60)		0	cobertura	2019	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAIER HSU-09H03 (Sala 0.61)		0	cobertura	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior HAICE 09 (Sala 0.64)		0	Fachada	2010	Operacional
	AC Mono-Split Exterior MIDEA MB-09N8D-I (Sala 0.66)		0	Fachada	2018	Operacional
	AC Mono-Split Exterior GENERAL ASG9UiLKC (Sala 0.67)		0	Fachada	2010	Operacional
	AC Mono-Split Exterior GENERAL ASG9UiLKC (Sala 0.68)		0	Fachada	2010	Operacional
	AC Mono-Split Exterior MUNDOCLIMA MUPR-18-H5A (Sala 0.69)		0	Fachada	2018	Operacional
	AC Mono-Split Exterior AIRWELL XDM018-N91 (Sala 0.73)		0	Fachada	2019	Operacional
	AC Mono-Split Exterior AIRWELL XDM018-N91 (Sala 0.75)		0	Fachada	2019	Operacional
	AC Mono-Split Exterior SAMSUNG 18 (Sala 0.78)		0	cobertura	2013	Operacional
	AC Mono-Split Exterior UPLIVE UHI-18 (C.016)		0	cobertura	2017	Operacional
	SALA 1.2 - S.TRATAMENTOS					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ32MA		1	1.2	2008	Operacional
	SALA 1.3 - GAB. MULTIUSOS					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ25MA		1	1.3	2008	Operacional

	SALA 1.4 - GAB. ENFERMAGEM					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ20MA		1	1.4	2008	Operacional
	SALA 1.5 - GAB. MÉDICO					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ20MA		1	1.5	2008	Operacional
	SALA 1.6 - SALA PAUSA					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ40MA		1	1.6	2008	Operacional
	SALA 1.7 - GAB. MÉDICO					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ20MA		1	1.7	2008	Operacional
	SALA 1.8 - GAB. MÉDICO					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ25MA		1	1.8	2008	Operacional
	SALA 1.9 - GAB. MÉDICO					
VRV int	VRV Mural DAIKIN FXAQ20MA		1	1.9	2008	Operacional
	SALA 1.11 - RECEÇÃO / SECRETARIA					
VEX	Ventilador Extração VE3 S&P TD-500		1	1.11	2008	Operacional
	SALA 1.12 - SALA TÉCNICA					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.12	1993	Operacional
AQS	Sistemas Centralizados - Gerador/Painel Solar Térmico	51647	1	1.12	2011	Operacional
	SALA 1.13 - UAG SECRETARIA					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.13	1993	Operacional
	SALA 1.14 - UAG					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.14	1993	Operacional
	SALA 1.15 - UAG					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.15	2001	Operacional
	SALA 1.16 - UAG					
	Aparelho de ar condicionado			1.16		
	SALA 1.17 - GAB. COORDENAÇÃO UAG					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.17	1993	Operacional
	SALA 1.18 - DIRETOR EXECUTIVO					
	Aparelho de ar condicionado		1	1.18	1993	Operacional
	CIRCULAÇÃO C.1.3 - CIRCULAÇÃO / ÁTRIO					
HRV int	VRV UTA Perm. Calor DAIKIN HRV VKM100GAMV1		1	C.1.3	2008	Operacional
VRV int	VRV Cassete 4V FXFQ71M8		1	C.1.3	2008	Operacional
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA I.S.1.2 - I.S. UTENTES					
VEX	Ventilador Extração VE3 S&P TD-500		1	I.S.1.2	2008	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DE CACHOPO						
Rua Ordem de Santiago, n.º 40, 8822-214, Cachopo						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 2.1 - SALA ESPERA					
	AC Mono-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC35VA (NS 8051966T)	45294	2	2.1	2009	Operacional
	SALA 2.4 - GAB. MÉDICO					
	AC Multi-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC22VA (NS 9000850T)		2	2.4	2009	Operacional
	SALA 2.5 - S.TRATAMENTOS					
	AC Multi-Split Mural MITSUBISHI MSZ-GC22VA (NS 9000848T)		2	2.5	2009	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
	AC Mono-Split Exterior MITSUBISHI MSZ-GC35VA (Sala 2.1)		2	Fachada	2009	Operacional
	AC Multi-Split Exterior MITSUBISHI MXZ-2A40VA (Sala 2.4 e 2.5)		2	Fachada	2008	Operacional
	AC Mono-Split Exterior UPLIVE UHI-09SOR/16 (Sala 0.2.8 - JF)		0	Fachada	2017	Operacional

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS NÃO MÉDICOS FIXOS AO EDIFICADO UNIDADE DE SAÚDE DICAD TAVIRA						
Largo Tabira de Pernambuco, N.º.4, Cave Esq., 8800-456, Tavira						
	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de Aquisição	Estado
			Piso	Sala		
	SALA 0.2 - GAB. MÉDICO					
	AC Mono-Split Mural		0	0.2	2004	Operacional
	SALA 0.5 - GABINETE					
	AC Mono-Split Mural		0	0.5	2004	Operacional
	COBERTURA / INSTALAÇÕES TÉCNICAS / ESPAÇOS EXTERIORES					
	AC Mono-Split Exterior (Sala 0.2)		0	Fachada	2004	Operacional
	AC Mono-Split Exterior (Sala 0.5)		0	Fachada	2004	Operacional